



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 02 de 22 de Dezembro de 2005.

“Institui tabela de valores para o consumo de água, estimula nova fórmula de cálculo e dá outras providências correlatas”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:-

Artigo 1º - Esta Lei institui a tabela de valores para o cálculo do montante devido pelo consumo de água e pelos serviços de esgotos prestados pelo município, estipula fórmula de cálculo e dá outras providências.

Artigo 2º - Ao consumo mensal de água inferior ou igual a 20 m³, será cobrado o valor mensal fixo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), já incluídos aqui os serviços de esgoto.

Artigo 3º - Os demais valores estipulados de acordo com o consumo auferido mensalmente, obedecerão à tabela anexa à presente Lei.

Artigo 4º - Para o cálculo do valor devido mensalmente, em caso de consumo superior a 20 m³ mensais, será aplicada a seguinte fórmula: $Vd = tm + [(c \times vt) + 50\%]$, onde:

I - Vd é o valor a ser pago pelo consumidor;

II - tm é o valor mínimo fixado nesta lei;

III - c é o consumo auferido em m³, que exceder o limite de consumo mínimo estipulado nessa lei, indo até o máximo da faixa em que se enquadrar;

IV - vt é o valor fixado para a faixa de consumo, incidindo sobre os m³ consumidos;

V - 50% é o montante a ser fixado a título de serviços de esgoto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: A quantidade de água consumida em m³ incidirá os valores fixados em cada faixa de consumo, aplicando-se a fórmula prevista neste artigo, sucessivamente.

Artigo 5º - Ao imóvel que não estiver cadastrado, não possuir hidrômetro ou o mesmo estiver danificado, após 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei, lançar-se-á o valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, a título de serviços de água e esgoto, desde que este valor não seja inferior ao auferido na média dos últimos seis meses, hipótese em que será cobrado o valor por esta média.

Parágrafo único: Para a aplicação da regra deste artigo, há de ficar comprovado que a falta de cadastro, a ausência de hidrômetro ou sua danificação, se deu por má-fé do morador ou do proprietário do imóvel.

Artigo 6º - Presume-se a má-fé em caso de:

- I - rompimento do lacre do hidrômetro;
- II - ausência de boletim de ocorrência, na hipótese da alegação de que o hidrômetro foi quebrado por terceiros;
- III - recusa em regularizar o cadastramento do imóvel quando notificado para tal.

Artigo 7º - Suprimido.

Parágrafo único: O munícipe que estiver na iminência de ter cortado o fornecimento de água em sua residência, poderá requerer a Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taquaral, laudo para análise social que justifique a impossibilidade de pagamento das contas de água em atraso, para deferimento ou não do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Eventuais alterações tributárias poderão ser aplicadas a esta lei, inclusive no que tange a reajustes e correção de valores a título de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

reposição de inflação, ficando, entretanto a taxa mínima inalterável no decorrer do ano de 2005.

Artigo 9º - O Executivo Municipal, regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 22 de Dezembro de 2005.



Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos

Escriturária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R\$
TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	
Consumo de 21 a 25 m ³	0,30
Consumo de 26 a 30 m ³	0,34
Consumo de 31 a 40 m ³	0,37
Consumo de 41 a 50 m ³	0,41
Consumo de 51 a 60 m ³	0,44
Consumo de 61 a 70 m ³	0,47
Consumo de 71 a 80 m ³	0,51
Consumo de 81 a 90 m ³	0,54
Consumo de 91 a 100 m ³	0,58
Consumo de 101 a 130 m ³	0,61
Consumo de 131 a 170 m ³	0,67
Consumo de 170 a 200 m ³	0,75
Consumo acima de 200 m ³	0,82
Preços dos serviços: equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço total do consumo de água no período.	
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	100,00
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	70,00
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA	
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	90,00
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	65,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ESGOTO

a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	80,00
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	65,00
Obs:- nas vias públicas com pavimentação asfáltica, a prestação dos serviços mencionados, terão um acréscimo de	23,00

TARIFAS DE AGUA E ESGOTO

Religação de água por unidade.	30,00
Reparação de hidrômetro	25,00
Aferição de hidrômetro	15,00
Remanejamento de cavalete sem fornecimento de material.	17,00
Remanejamento de cavalete com fornecimento de material.	27,00

DESENTUPIMENTO DE COLETOR DE ESGOTOS

Sem escavação	35,00
Com escavação	102,00
Em ruas pavimentadas, acrescentar	23,00

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 22 de Dezembro de 2005.

Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal